



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01, de 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo de Estrela Velha.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, no uso de suas legais atribuições que lhe confere o art. 30 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.777, de 26 de fevereiro de 2021, que, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), definiu as regras do Distanciamento Controlado para a aplicação da Bandeira Final PRETA em todo o Estado do Rio Grande do Sul, entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

RESOLVE:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Resolução, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado.

CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º. Será permanentemente avaliada a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, quando e se tiver alteração do Município no enquadramento da bandeira estipulado pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.

Art. 3º. Entre os dias 27 de fevereiro a 07 de março de 2021, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados deverão desempenhar suas atribuições por escala de revezamento de jornada de trabalho no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum.

Parágrafo único. Para os servidores que estiverem na escala de revezamento, haverá o abono da falta, sem prejuízo de seus direitos. Caso haja necessidade os servidores retornarão as atividades no período integral.

Seção II

Da Aplicação de Quarentena aos Agentes Públicos

Art. 4º. O Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, deverá determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores ou com o público, de agentes políticos, servidores e empregados públicos, estagiários e quaisquer colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VERADORES

Seção I

Das Reuniões e Sessões

Art. 5º As Sessões Legislativas estão suspensas entre os dias 27 de fevereiro a 07 de março de 2021. Fora do período estipulado, as Sessões ficam restritas à presença dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, devendo ser adotado as seguintes medidas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

I - Utilização de EPIs e distanciamento entre as bancadas conforme orientação da OMS;

II - Proibição da presença de público;

III - Os servidores e vereadores que se encontram no grupo de risco mediante requerimento, poderão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídios;

Seção II

Das Medidas Segmentadas de Distanciamento Social Controlado aplicáveis à Câmara de Vereadores

Art. 6º. A aplicação do disposto neste Capítulo considera a cor de bandeira vigente para a Região, sendo o Município de Estrela Velha, no presente momento, inserido na classificação de “bandeira preta”, nos termos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, procedendo-se, por ordem de serviço expedida pelo Presidente, as novas adequações necessárias às rotinas laborais, em relação ao modo de operação e quantitativo de pessoal máximo em atuação nas repartições públicas, caso a bandeira se altere.

Seção IV

Das Medidas Sanitárias de Trabalho e Atendimento ao Público

Art. 7º. Aplicam-se à Câmara de Vereadores as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, em especial, nas repartições públicas e no atendimento ao público:

I - A observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;

II - A observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - A observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

IV - A observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

VI - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII - Utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

§ 1º. No atendimento ao público é obrigatória a utilização, pelos cidadãos, de máscara de proteção facial, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, podendo, o agente político ou servidor público, recusar o atendimento caso o interessado não cumpra sua obrigação.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, o agente político ou servidor público deverá comunicar o fato à fiscalização sanitária municipal, solicitando a presença de agente público competente para orientar e, se for o caso, autuar o infrator.

Art. 8º. Apenas em casos extraordinários conforme deliberação do Presidente da Câmara poderá ser admitida o uso das dependências da Câmara Municipal de Vereadores para realização de reuniões, limitado o acesso de pessoas a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima prevista no PPCI.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS E DA GESTÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Art. 9º. Ficam suspensos os prazos de nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes, exceto nos casos em que a necessidade seja diretamente decorrente da calamidade pública, que deverão ser devidamente justificados pelo Presidente, ou quem estiver no exercício das funções.

Art. 10. O Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, avaliará, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

relação aos contratos de terceirização, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública a que se refere.

Câmara de Vereadores de Estrela Velha, 26 de fevereiro de 2021.

JARDEL SILVEIRA

Ver. Presidente do Legislativo

DIEISON NEU

Ver. Vice-presidente

ANTONIO ROSALVO DRUM

Ver. 1º Secretário

Registre-se e Publique-se

26.02.2021